

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS SOCIAIS

**RELATÓRIO E PARECER AO PROJECTO DE
LEI N.º 405/IX (PS) – “SOBRE A EXCLUSÃO
DA ILICITUDE DE CASOS DE
INTERRUPÇÃO VOLUNTÁRIA DE
GRAVIDEZ”.**

ANGRA DO HEROÍSMO, 17 DE FEVEREIRO DE 2004

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

A Subcomissão da Comissão Permanente de Assuntos Sociais reuniu na delegação da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, em Angra do Heroísmo, no dia 17 de Fevereiro de 2004, a fim de apreciar e dar parecer ao Projecto de Lei n.º 405/IX (PS) – “Sobre a exclusão da ilicitude de casos de interrupção voluntária de gravidez”.

CAPÍTULO I ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apreciação do presente Projecto de decreto-lei exerce-se no âmbito do direito de audição previsto no n.º 2, do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e nos termos da alínea i) do artigo 30.º e do artigo 78.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

CAPÍTULO II APRECIÇÃO NA GENERALIDADE E NA ESPECIALIDADE

O presente Projecto de Lei visa alterar o artigo 142.º do Código Penal, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de Março e pela Lei n.º 90/97, de 30 de Julho, sobre a interrupção da gravidez não punível.

Neste Projecto é aditado um artigo 140.º A ao Código Penal, sobre a publicidade ilegal à interrupção voluntária da gravidez, é proposto a criação de Centros de Aconselhamento Familiar a desenvolver na rede pública de cuidados de saúde e prevê-se a organização dos estabelecimentos de saúde quando se verificarem as circunstâncias previstas no n.º 1 do artigo 142.º do Código Penal, bem como o dever de sigilo dos médicos e demais profissionais de saúde ou outro pessoal dos estabelecimentos de saúde pública ou oficialmente reconhecidos em que se pratique a interrupção voluntária da gravidez, para além de se propor a alteração das condições e motivos que possam levar a mulher, até às 10 semanas de gravidez, a solicitar a interrupção da mesma em estabelecimento oficial devidamente reconhecido.

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

A Subcomissão da Comissão Permanente dos Assuntos Sociais da Assembleia Legislativa Regional dos Açores entendeu emitir parecer negativo ao presente Projecto por considerar que, independentemente do conteúdo do mesmo, a matéria abordada, tendo sido objecto de referendo nacional, só deverá ser alterada após a realização de um novo referendo.

O PSD, em declaração de voto, afirmou entender que esta matéria não deverá ser discutida na presente legislatura.

O presente parecer foi aprovado por unanimidade.

Angra do Heroísmo, 17 de Fevereiro de 2004.

O Relator

Handwritten signature of José de Sousa Rego in black ink.

(José de Sousa Rego)

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

Presidente

Handwritten signature of Francisco Sérgio Barros in black ink.

(Francisco Sérgio Barros)